



Edital de Licitação nº 001/2020-03 PMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020-03 PMA

OBJETO: Contratação de empresa, na modalidade Concorrência, para **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu – PA.



DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP.: 68.365-000 ANAPU/PA, através de seu Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 001/2020 SEMAD-PMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de 24 de novembro de 2020, receberá os envelopes de Documentação de Habilitação, Proposta Comercial e Técnica, para selecionar empresa, na modalidade Concorrência, para **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº. 11.445/07, na Lei Federal nº. 12.527/2011 e Lei Federal nº. 12.846/2013, bem como na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 313/2019 e Lei Municipal nº 276/2017, e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA** aos **USUÁRIOS** que se localizem na **ÁREA DE CONCESSÃO**, e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO REGIME JURÍDICO

1.1 A referida Licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica deste Município, pelas demais legislações pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram, aplicando-se também os termos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações.

1.2 Esta licitação foi devidamente fundamentada pela Lei Municipal nº 276/2017 e Lei Municipal nº 313/2019, que autoriza abertura do processo para a **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu, conforme documentação que consta do processo administrativo de N° 001/2020.

1.3 O TIPO da presente Licitação decorre da combinação de Técnica e Preço, conforme disposto no artigo 15, inciso VI da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações.

1.4 A presente LICITAÇÃO trata-se de uma **CONCESSÃO COMUM**, regida pelas disposições da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Municipal nº. 276/2017, Lei Municipal nº. 313/2019 e pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no EDITAL e no CONTRATO.

1.5 A licitação foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei Federal 11.445/07 e, alterações posteriores, devidamente divulgadas em veículos de comunicação e redes sociais, com Audiências Públicas realizada nos dias 18 de Abril e 19 de Setembro de 2018 e consulta pública no período de 20 de agosto a 21 setembro de 2020, bem como da publicação no Diário Oficial do Município e de Ato de Justificativa da Concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95.

2. LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM-PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: licitacaoanapu@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000. Informamos que para retirada do edital e demais informações na forma presencial os licitantes deverão vir munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate



ao COVID-19.

2.2 EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM QUE SE ENCONTRA O PAÍS. DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID.19), CASO HAJA NECESSIDADE, A SESSÃO PÚBLICA PODERÁ SER TRANSFERIDA PARA LOCAL DIVERGENTE OU ATÉ MESMO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONFORME O CASO CONCRETO, LEVANDO-SE EM CONTA O NÚMERO DE LICITANTES PARTICIPANTES, PREVISÃO ESSA QUE SE FAZ IMPOSSÍVEL ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

2.3. Também em razão da situação de calamidade pública em que se encontra o país, decorrente da pandemia de Coronavírus, TODOS os interessados em participar ou assistir a sessão deverão comparecer, OBRIGATORIAMENTE munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

2.4. Quaisquer dúvidas porventura existente na interpretação do presente edital, deverão ser encaminhadas para a Comissão de Licitação, no local e horário estabelecido no subitem 2.1.

2.5. Para consultas, ficará afixada uma cópia do presente edital no quadro de avisos localizados no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU e no site anapu.pa.gov.br.

2.6. Ao adquirir a pasta da Concorrência Pública, a licitante interessada deverá preencher um formulário de identificação, fornecido pela Prefeitura/CPL, no qual deverão constar:

- 2.6.1.** nome da pessoa jurídica interessada;
- 2.6.2.** Endereço completo da sede da empresa;
- 2.6.3.** número do CNPJ;
- 2.6.4.** DDD, Telefone e Fax e celular do representante;
- 2.6.5.** E-mail.
- 2.6.6.** Nome do representante para contatos

2.7. A empresa ao adquirir a pasta da Concorrência Pública se responsabiliza pela conferência do conteúdo da mesma e deverá comunicar da retirada da pasta ao Núcleo de Licitação e Contratos qualquer problema de acessibilidade ou falta de itens no conteúdo da mesma.

2.8. ESCLARECIMENTOS

2.8.1 Os esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos poderão ser solicitados por escrito, mediante protocolização, conforme abaixo:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

HORÁRIO: Das 09:00h às 12:00h (segunda-feira à sexta-feira).

E-mail: licitacaoanapu@gmail.com

Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Comissão Especial de Licitação.

2.9. DEFINIÇÕES

2.9.1. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultarem interpretação manifestamente distinta:

2.9.2. ÁREA DE CONCESSÃO: é o limite territorial do Município de Anapu, Estado do Pará previsto na Lei Orgânica do Município, bem como o Plano Diretor e Plano Municipal de Saneamento Básico;

2.9.3. BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;



- 2.9.4. CONCORRÊNCIA:** modalidade de licitação definida nos termos do § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93 e utilizada para a seleção da(s) proposta(s) apresentadas pelos LICITANTES no âmbito do presente certame;
- 2.9.5. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** é a Comissão Especial de Licitação (CPL) designada para a promoção da presente LICITAÇÃO, conforme Portaria Nº 001/2020- SEMAD-PMA, de 02 de janeiro de 2020.
- 2.9.6. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Anapu.
- 2.9.7. CONCESSÃO:** É a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pelo art. 6º da Lei Municipal nº. 276/2017, para a prestação da **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;
- 2.9.8. CONCESSIONÁRIA:** é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os **SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;
- 2.9.9. CONSÓRCIO:** associação de pessoas jurídicas, nos termos do presente EDITAL, observando no que couber os termos dos art. 278 e 279 da Lei 6.404/76 c. c art. 33 da Lei 8.666/93;
- 2.9.10. CONTRATO:** O Contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto definir e regular as condições de prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 2.9.11. CONTROLADA:** sociedade que se submete à controladora;
- 2.9.12. CONTROLADORA:** sociedade que diretamente ou através de outras sociedades sob seu controle, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- 2.9.13. DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;
- 2.9.14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;
- 2.9.15. EDITAL:** Documento da Licitação na modalidade Concorrência nº. 001/2020 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;
- 2.9.16. ENTIDADE REGULADORA:** fica o PODER CONCEDENTE autorizado a aderir e se associar a qualquer AGÊNCIA REGULADORA, com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico no município, ou mesmo realizar esta atividade de regulação através de alguma de suas unidades administrativas, delegando-lhe tal função e observando as novas exigências do novo marco regulatório do saneamento aprovado pelo Senador Federal;
- 2.9.17. FATOR K:** fator proposto pelas LICITANTES que incide sobre a tarifa pré-estabelecida pelo edital



e demais documentos constantes do Processo Licitatório;

2.9.18. GARANTIA DE PROPOSTA: é a exigência de qualificação econômico-financeira pelas LICITANTES, nos termos do art. 31, inciso III da Lei 8.666/93, nos termos deste EDITAL;

2.9.19. GARANTIA DE CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, assumidas pela CONTRATADA;

2.9.20. LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorga da concessão dos **SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

2.9.21. LICITANTE: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que apresentarem a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;

2.9.22. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;

2.9.23. MUNICÍPIO: é o Município de Anapu;

2.9.24. ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA: É a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos **SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

2.9.25. ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA: É a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, que ENCERRA o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e delega a execução definitiva dos **SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu, constitui o marco inicial do prazo da CONCESSÃO;

2.9.26. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: Período de até 90 (noventa) dias, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município e dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** para a CONCESSIONÁRIA, incluídos os Bens Reversíveis constantes do ANEXO VI deste Edital;

2.9.27. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07 e da Lei Municipal de 313/2019, integrando o ANEXO IX do presente Edital;

2.9.28. PRAZO DA CONCESSÃO: É o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em **30 anos**, contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, em consenso entre as partes;

2.9.29. PROPOSTA COMERCIAL: proposta da LICITANTE, contendo o valor do coeficiente “K” a ser aplicado sobre o valor máximo admitido de tarifa e o atendimento das demais condições exigidas no EDITAL;

2.9.30. PROPOSTAS: Denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;



2.9.31. PROPOSTA TÉCNICA: É a proposta a ser apresentada, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para a exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

2.9.32. REAJUSTE: É a correção monetária automática e periódica dos valores das **TARIFAS**, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme definida no **CONTRATO**;

2.9.33. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: Constituem as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a **CONCESSIONÁRIA** poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do **EDITAL** e deste **CONTRATO**, mediante prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**, ressalvados os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, já autorizados no **EDITAL** e no **CONTRATO**;

2.9.34. REGULAMENTO: É o conjunto de normas que regulam a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, conforme proposto no Anexo VII, a ser editado pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, da Lei Federal nº. 11.445/2007 e da Lei Municipal nº. 313/2019;

2.9.35. REVISÃO: Alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das **TARIFAS**, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os **USUÁRIOS**, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que altere esse equilíbrio, observadas as condições previstas no **CONTRATO** e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

2.9.36. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: São os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos **SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que são de prestação exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** e que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo II;

2.9.37. SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: São os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos **USUÁRIOS**;

2.9.38. SERVIÇOS DELEGADOS: Serviços públicos a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA** durante todo o prazo da Concessão, nos termos deste **EDITAL** e das normas de **REGULAÇÃO**;

2.9.39. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: Serviços de competência do Poder Público, não compreendidos no objeto da **CONCESSÃO**, tais como planejamento integrado dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**, fiscalização e autuação de infrações dos serviços, obtenção de investimento com recursos financeiros para a melhoria na área de saneamento básico, esgotamento sanitário e água, através do Governo Federal e/ou Estadual;

2.9.39.1. - Em havendo possibilidade de financiamento e/ou obtenção de recursos financeiros para a ampliação e melhorias com recursos públicos, a Concedente poderá realizar diligências com apresentação de projetos, plano de trabalho e demais documentações necessárias, no sentido de obter os recursos quando então, através de instrumento legal, poderá delegar ou não, a concessionária a contratação de terceiros sem abdicar o direito de fiscalização na prestação de contas;

2.9.40. SISTEMA: É o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, objeto da **CONCESSÃO**, necessários



à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais bens que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

2.9.41. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO: é um modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa, limitada ou sociedade anônima, com um objetivo específico de atividade restrita. A Licitante que for declarada vencedora deverá instituir uma SPE nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº. 8.987/95;

2.9.42. TARIFA: É o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e paga pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS. ;

2.9.43. TAXA DE REGULAÇÃO: É a taxa mensal devida à ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação aplicável, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização da prestação do SERVIÇO PÚBLICO;

2.9.44. TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR: Taxa de rentabilidade projetada que a CONCESSIONÁRIA espera obter pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO, extraída diretamente da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

2.9.45. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: Documento assinado pelas partes, no mesmo dia da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

2.9.46. USUÁRIO(S): É(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao sistema.

2.9.47. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor correspondente à estimativa da receita bruta previsível para a cobrança de TARIFAS e remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ao longo do prazo de CONCESSÃO.

2.9.48. É de competência do Concedente as medidas relacionadas a subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa na modalidade concorrência: **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu, em caráter de exclusividade, conforme documentação que consta do processo administrativo de N° 001/2020-03 PMA.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor tarifa e melhor técnica ofertada pela CONCESSÃO, nos termos do artigo 15, VI, da Lei Federal nº. 8.987/95.

5. ANEXOS AO EDITAL

5.1. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:



- a) ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão;
- b) ANEXO II – Estrutura Tarifária;
- c) ANEXO III - Informações gerais para elaboração de Proposta Técnica;
- d) ANEXO IV - Informações gerais para elaboração de Proposta Comercial;
- e) ANEXO V – Termo de Referência;
- f) ANEXO VI– Relação de Bens Reversíveis
- g) ANEXO VII – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- h) ANEXO VIII – Modelos: Atestados, Cartas, Declarações , Procuração e Termos
- i) ANEXO IX – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- j) ANEXO X - Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira
- k) ANEXO XI- Ato Justificativo da Concessão

6. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

6.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

6.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113 da Lei 8.666/93.

7.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

7.3. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

8. ALTERAÇÃO DO EDITAL

8.1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao mesmo.

8.2. Todas as alterações do EDITAL serão publicadas em jornal local de grande circulação e encaminhadas às LICITANTES que se identificarem como interessadas junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do item 11.2.3.

8.3. Caso as alterações do EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto o prazo originalmente definido para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do art. 21, § 4º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 No dia de **24 de novembro 2020, até as 9:00** horas, na sala de LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar os envelopes contendo sua respectiva DOCUMENTAÇÃO.

9.2. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por



representante devidamente credenciado, conforme modelo de Carta Credencial constante do Anexo VIII, munido de documento de identificação pessoal com foto e instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, bem como cópia do ato constitutivo da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração, ou seja, a regularidade da representação.

9.3. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da mesma, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade, cópia do ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

9.4. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos e que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

10. CUSTOS DAS LICITANTES

10.1. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Disposições sobre as Licitantes

11.1.2 Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, constituído, que poderá ser constituído por, no máximo, 3 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

11.1.3. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) com suspensão do direito de participar de LICITAÇÃO ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Anapu;
- c) em processo de falência ou concordata, concurso de credores em dissolução ou liquidação;
- d) estrangeiras, exceto em Consórcio com as nacionais, sendo Líder do Consórcio necessariamente a Empresa Brasileira, cabendo à empresa estrangeira observar o disposto no artigo 28, inciso V, da Lei Federal 8666/93;

11.1.4. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente e as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela os represente na LICITAÇÃO.

11.2. Aceitação dos Termos do EDITAL

11.2.1 A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

11.3. Exigências do EDITAL

11.3.1. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

11.3.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

11.3.3. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.



11.3.4. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo as LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

11.3.5. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização, caso as informações relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

11.4. Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

11.4.1. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

11.4.2. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados, e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

11.4.3. A visita técnica à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes é extremamente recomendada e deverá ser agendada e realizada até 5 dias úteis, antes da data de entrega dos envelopes, em conjunto com servidor designado pelo PODER CONCEDENTE, devendo cada uma das LICITANTES estar representada por responsável credenciado para tanto, mediante prévio agendamento que poderá realizado por meio de e-mail licitacaoanapu@gmail.com.

11.4.4. Em substituição à visita técnica, o LICITANTE poderá apresentar Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo contante do Anexo VIII, ocasião em que também será considerado, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

12. LICITAÇÃO

12.1 Documentos de Habilitação

12.1.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições deste edital.

12.1.2 As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art. 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.1.3 As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, exceção feita à CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos Conselhos Regionais de Engenharia, que serão consideradas válidas independentemente da data de expedição.

12.1.4 Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.



12.2 Habilitação Jurídica

12.2.1 Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a)** registro comercial, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; funcionamento no País, e
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2 Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 A regularidade fiscal se restringe aos tributos incidentes sobre a atividade compreendida no escopo desta licitação e será comprovada mediante:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;;
 - c2)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; 12.3.2.

Para fins de comprovação da regularidade estabelecida nas alíneas “c” a “e”, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.4 Qualificação Técnica

12.4.1 A documentação relativa à qualificação técnica operacional da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

- a)** comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do local de sua sede, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão;
- b)** comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome da própria LICITANTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito



público ou privado, comprovando que a licitante executou obras e ou serviços com as características abaixo:

b.1) Sistema de Abastecimento de Água: operação e manutenção de sistema de abastecimento de água;

b.2) Sistema de Esgotamento Sanitário: operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário;

b.3) Sistema de Gestão Comercial: operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento e cobrança de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e

12.4.2 As exigências estabelecidas nos subitens b.1, b.2 e b.3 acima, deverão se referir a período relevantes, de no mínimo 12 meses, sendo aceito no máximo 3 Atestados, um para cada item.

12.4.3 Para efeito de comprovação da qualificação técnica profissional, comprovação de que a LICITANTE possui em sua equipe, na data prevista para a entrega das PROPOSTAS, profissionais de nível superior, detentores de CATs – Certidões de Acervo Técnico com Atestado registrado no CREA, que comprove(m) que o profissional executou ou participou da execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, consistentes em:

12.4.3.1 Operação e Manutenção de Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo:

- a) Estação de Tratamento de água, com vazão mínima de 21 l/s.
- b) Captação Subterrânea com produção de no mínimo 15 l/s.
- c) Reservatório de Água com capacidade de reservação de no mínimo 538 m³.
- d) Redes de Distribuição de Água com comprimento total mínimo de 47.004 metros.
- e) Ligações Domiciliares de Água com quantidade mínima de 3.357 unidades.
- f) Ligações/ramais Domiciliares de Esgoto quantidade mínima de 3.357 unidades.
- g) Rede Coletora de Esgoto com comprimento total mínimo de 47.004 metros.
- h) Estações Elevatórias de Esgoto com capacidade mínima de 30 cv.
- i) Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade de tratamento mínima de 17 l/sj
- j) Serviço Informatizado de Atendimento ao Público Usuário de Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, de localidade com pelo menos 3.357 ligações de água.

12.4.4 Os Atestados e/ou Certidões devem conter informações básicas como o nome do profissional, localidade de execução do serviço de responsabilidade técnica e identificação dos serviços executados.

12.4.5 O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, sendo necessário que o Profissional detentor da CAT com Atestado Registrado, esteja constado no quadro de responsável técnico da Empresa junto ao CREA. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

12.4.6 A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo VIII, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO profissional (ais) responsável (eis) técnico



(s) detentor (es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades relevantes em sua PROPOSTA TÉCNICA.

12.4.7 Quando se tratar de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar a comprovação de aptidão técnica de que trata este item.

12.4.8 Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CREA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

12.5 Qualificação Econômico-Financeira

12.5.1 Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador ou por outro profissional. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

b) certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade empresária, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de Certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões) e que está ilidida a falência ou concordata.

12.5.2 A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

a) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 0,90$ $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$

b) IE (Índice de Endividamento) $\leq 0,90$ $IE = (PC + PNC) /$

AT. Sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC

= Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

12.5.3 A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão de abertura no valor de 1,0% (um por cento) do valor estimado dos investimentos, ou seja, de R\$ 1.115.000,00 (um milhão e cento e quinze mil reais) a ser recolhida em favor do MUNICÍPIO em uma das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente do País;

b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que o obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil.



12.5.4 Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observada a sua validade da garantia de 120 (cento e vinte) dias a contar da data limite de sua entrega.

12.5.5 As LICITANTES deverão apresentar em seus documentos de habilitação, o respectivo recolhimento da garantia de proposta, em uma das modalidades definidas no item 12.5.3, para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira.

12.6 Cumprimento da Legislação Trabalhista

12.6.1 As LICITANTES deverão, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º., da Constituição Federal, apresentar Declaração própria conforme modelo constante do Anexo VIII, assinada por seu representante legal.

12.7 Participação em Consórcio

12.7.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

a) Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados, observadas as disposições contidas no item 12.4 acima;

12.7.2 O instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:

a) Denominação do consórcio;

b) Objetivo do consórcio;

c) Composição do consórcio, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada, conforme as obrigações futuras a serem cumpridas;

d) Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;

e) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;

f) Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido o disposto no § 1º. do artigo 33 da Lei Federal nº. 8.666/93, levando-se em consideração a alínea “e” acima, que representará o consórcio perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);

g) Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

h) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

i) Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE);

j) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE);

12.7.3 É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

12.7.4 No caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

12.7.5 A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a qualquer das condições relativas à habilitação.

14.2. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

14.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15. PROPOSTA TÉCNICA

15.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada com poderes específicos a fazê-lo em nome da LICITANTE.

15.2. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer às diretrizes estabelecidas no Anexo III.

15.3. A PROPOSTA TÉCNICA será examinada quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo III, demonstração de conhecimento sobre a situação atual bem como a proposta de resolução dos problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, com um planejamento bem fundamentado, visando a universalização dos serviços e a modicidade tarifária, procedendo-se a sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.

16. PROPOSTA COMERCIAL

16.1. Condições Gerais

16.1.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando a oferta do FATOR K proposto pela LICITANTE conforme estrutura tarifária definido pelo PODER CONCEDENTE.

16.1.2. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo IV, digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada com poderes específicos a fazê-lo em nome da LICITANTE.

16.1.3. O Plano de Negócios deve considerar a estrutura tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE (Anexo II), sem prejuízo de todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto Sobre Serviços - ISS, conforme Anexo IV.

16.1.4. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais, mão-de-obra e demais insumos necessários à perfeita e completa prestação dos serviços.

16.1.5. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo IV, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.

16.1.6. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo IV deste EDITAL.

17. ESTRUTURA TARIFÁRIA

17.1. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do Anexo II.

17.2. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será constante do Anexo II e por ela considerada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

17.3. A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.



18. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

18.1. Para a realização da primeira Sessão Pública desta Licitação, e antes da entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas LICITANTES, a COMISSÃO promoverá o credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes.

18.1. O Credenciamento se fará mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do documento constante no Anexo VIII, devidamente assinada pelo representante legal da LICITANTE, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos em seu nome.

18.2. O Envelope n°.01 deverá conter 01 (uma) via dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

Envelope n° 01

MUNICÍPIO DE ANAPU
CONCORRÊNCIA N°. 001/2020 – 03 PMA
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:
ENVELOPE N°. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

18.3. O Envelope n°. 02 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA TÉCNICA, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

Envelope n° 02

MUNICÍPIO DE ANAPU
CONCORRÊNCIA N°. 001/2020-03 PMA
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:
ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

18.4. O Envelope n°. 03 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA COMERCIAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

Envelope n° 03

MUNICÍPIO DE ANAPU
CONCORRÊNCIA N°. 002/2020-03 PMA
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:
ENVELOPE N°. 03 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:



19. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 19.1.** Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.
- 19.2.** Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.
- 19.3.** A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 19.4.** A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.
- 19.5.** Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

20. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. CREDENCIAMENTO

- 20.2.** Para a realização da primeira Sessão Pública desta Licitação, e antes da entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas LICITANTES, a COMISSÃO promoverá o credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes.
- 20.3.** O Credenciamento se fará mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO VIII devidamente assinada pelo representante legal da LICITANTE, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos em seu nome.
- 20.4.** A Carta de Credenciamento deverá ser exibida à COMISSÃO pelo portador, juntamente com o documento que comprove os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao credenciado. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.
- 20.5.** No caso de Consórcio, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da Empresa Líder.
- 20.6.** A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 20.7.** Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar no máximo 1 (um) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar nas sessões públicas indicadas no presente EDITAL.
- 20.8.** Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

21. ABERTURA E EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

- 21.1.** Após o Credenciamento, a COMISSÃO, em sessão pública, receberá os envelopes de cada LICITANTE, enquanto estes tenham sido protocolados nos termos e prazos constantes do EDITAL. Nesta ocasião, os envelopes 1, 2 e 3 de cada LICITANTE, serão rubricados, ainda fechados, por todos os membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes à sessão.



21.2. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes n.º 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

21.3. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado será adequadamente comunicado.

21.4. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 01. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem expressamente do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes n.º 02 e rubricadas as PROPOSTAS TÉCNICAS.

21.5. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

21.6. Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada, passando-se assim a fase seguinte.

21.7. As PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão abertas, em sessão pública própria para este fim, depois de divulgados os resultados dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e observado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

21.8. O conteúdo dos envelopes n.º 2, que contém as PROPOSTAS TÉCNICAS, será rubricado obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes na sessão pública de abertura dos envelopes, observado o disposto item 19.1, b) deste EDITAL.

21.9. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS pode ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado.

21.10. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA será feito mediante critérios objetivos, conforme ANEXO III – Instruções para Elaboração da Proposta Técnica deste EDITAL.

21.11. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender à pontuação mínima estabelecida no ANEXO III – Instruções para Elaboração da Proposta Técnica.

21.12. Depois de divulgados os resultados de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, o que ocorrer primeiro.

21.13. As PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES serão abertas, em sessão pública própria para este fim, depois de divulgados os resultados das PROPOSTAS TÉCNICAS e observado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

21.14. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS pode ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado



21.15. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á por critérios objetivos, conforme ANEXO IV - Instruções para a Elaboração das Propostas Comerciais deste EDITAL .

21.16. Depois de divulgados os resultados do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

22. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

22.1. Concluída a fase recursal, o julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA, que terão, respectivamente, pesos 35% (trinta por cento) e 65% (setenta por cento), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [35\% (NC) + 65\% (NT)]$$

Onde: NF = Nota Final;

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL e

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA .

22.2. As Notas Finais - NF serão calculadas com 04 (quatro) casas decimais.

22.3. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

22.4. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

22.5. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será adequadamente comunicado.

22.6. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA, que não atenda as prescrições deste EDITAL e dos seus Anexos, bem como aquelas que consignarem valores excessivos ou inexequíveis.

22.7. Considera-se que a PROPOSTA COMERCIAL é inexequível nas situações em que o preço oferecido para a TARIFA é incompatível com os preços e insumos e salários de mercado e, especialmente, com os encargos previstos neste EDITAL e seus Anexos.

22.8. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela oferecidas.

22.9. Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO deve adjudicar a licitação à LICITANTE melhor classificada e habilitada, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

23.2. Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação deve ser submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- i. Homologar a licitação;
- ii. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- iii. Revogar a licitação, por razões de interesse público;
- iv. Anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;



23.3. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado aos LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

23.4. O objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

23.5. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- i. aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
- ii. vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

23.6. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e estáveis os atos administrativos praticados.

24. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.2. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

24.3. É facultado a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

24.4. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída e o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

25. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), com prazo de duração indeterminado, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta LICITAÇÃO.

25.2. O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico deve corresponder ao prazo da CONCESSÃO, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.

25.3. Sendo a Adjudicatária empresa isolada, antes da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, deverá criar Sociedade de Propósito Específico - SPE, sob a forma de: (i) Subsidiária Integral, em se tratando de Sociedade Por Ações; ou (ii) Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI, em se tratando de Sociedade Limitada, assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do Contrato, para cumprimento do disposto neste EDITAL.

25.4. Uma vez observados os limites e condições estabelecidas nos itens deste Edital, nas demais



disposições legais e contratuais, a LICITANTE VENCEDORA somente poderá proceder a eventuais alterações societárias da Sociedade de Propósito Específico (SPE), mediante da anuência do poder concedente e atendimento das condições do edital.

25.5. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Anapu – PA.

25.6. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

25.7. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos, devendo, antes da assinatura do CONTRATO, ser integralizado em moeda corrente nacional o valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do do capital social exigido.

25.8. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens.

25.9. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

25.10. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

25.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, após a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), o quadro de acionistas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL, além do registro no CREA.

26. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais em favor da concedente no valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor dos investimentos previstos no contrato de concessão, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º. do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 03 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

26.2 A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 5 (cinco) dias após extinção do CONTRATO.

27. SANÇÕES

27.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no EDITAL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, nos artigos 81 e 87.

27.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, atraso injustificado, oriundo da presente LICITAÇÃO a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar, por um período não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, artigo 87 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.

28. REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO



28.1. OBJETO

28.1.1 Contratação de empresa na modalidade de concorrência: **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu/PA, em caráter de exclusividade, conforme documentação que consta do processo administrativo de N° 001/2020-03 PMA;

28.2. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

28.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas de prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecidas pelo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, e no que couber, o disposto na Lei Municipal nº. 313/2019.

28.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme ANEXO VII do presente edital, a ser editado pelo PODER CONCEDENTE, observados os dispositivos da Lei Municipal nº. 276/2017 e do Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Municipal nº 313/2019, de 23 de Setembro de 2019.

28.3. PRAZO DA CONCESSÃO

28.3.2. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA. O prazo inicialmente estabelecido pressupõe o período necessário para a amortização dos investimentos considerados nos Estudos de Viabilidade Técnico Econômico-Financeira (ANEXO X), sobretudo para garantir a modicidade tarifária.

28.3.3. Poderá o prazo supra, ser prorrogado, em substituição à indenização prevista no artigo 36 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com fundamento legal nos artigos 57, § 1º., 58, § 2º. e 65, II, "d", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

28.4. BENS AFETOS À CONCESSÃO

28.4.2. Os bens afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos pelo CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.

28.4.3. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

28.4.4. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

28.5. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

28.5.2. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste Edital e no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

28.5.3. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme ANEXO VII, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO aprovado pela Lei Municipal nº 313/2019.

28.6. INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA



28.6.2. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, em conformidade com a “Estrutura Tarifária” disposta no Plano de Negócios apresentado em sua proposta comercial.

28.6.3. A CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assunção do SISTEMA, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme proposta técnica e comercial.

28.7. SISTEMA TARIFÁRIO

28.7.2. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes à tarifa a ser cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos tributários, de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

28.7.3. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº. 11.445/07, e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.8. FONTES DE RECEITAS

28.8.2. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, a TARIFA mencionada no CONTRATO e em seus Anexos.

28.8.3. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo II deste EDITAL.

28.8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/95.

28.9. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

28.9.2. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE.

28.9.3. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, expresso no valor da TARIFA.

28.10. REAJUSTE DAS TARIFAS

28.10.2. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme metodologia expressa na minuta do CONTRATO.

28.10.3. Deverá ser conferida ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA, sem prejuízo das informações serem disponibilizadas no portal da transparência e a disponibilidade de esclarecimentos via SAC, na forma estabelecida no REGULAMENTO proposto (Anexo VII).

28.11. REVISÃO DA TARIFA

28.11.2. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO,



exceção feita aos 4 (quatro) primeiros anos, quando será reavaliada a atual estrutura tarifária em face dos investimentos realizados no período, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da proposta comercial.

28.11.3. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

28.12. DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no dia 20 (vinte) de cada mês, referente ao mês anterior, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

28.12.3. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO está estabelecido no CONTRATO.

28.12.4. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor acima citado no item anterior, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações do faturamento líquido do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

28.13. DESAPROPRIAÇÕES

28.13.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

28.13.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE outorgar poderes à CONCESSIONÁRIA para promover desapropriações, instituir servidões administrativas mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do art. 3º. do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei nº. 8.987/95.

28.14. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.14.2. RECURSOS

28.14.2.1. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de recurso hierárquico à autoridade superior, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

28.14.2.2. Caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados a superior, cabendo à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO prestar as informações necessárias à autoridade superior.

28.15. CONTAGEM DE PRAZOS

28.15.2. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.15.3. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

28.16. COMUNICAÇÕES

28.16.2. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou correio eletrônico.

28.16.3. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito.

28.17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

28.17.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas



pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

28.17.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

28.17.4. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

28.18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.18.2. A apresentação da documentação de habilitação, proposta técnica e Proposta Financeira implica, automaticamente, na submissão a todas as condições previstas no Edital;

28.18.3. Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, está ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local;

28.18.4. Os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e a Proposta Financeira deverão ser cuidadosamente examinados pela proponente antes da entrega dos invólucros, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo à inabilitação ou desclassificação da empresa licitante;

28.18.5. A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Edital, dando ciência às empresas até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas;

28.18.6. Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais;

28.18.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

28.18.8. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Especial de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes;

28.18.9. Os demais atos serão registrados no processo da licitação;

28.18.10. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Financeira, submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

28.18.11. No caso de eventual, divergências entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

28.18.12. A participação da licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, bem como a observância à Lei 8.666/93 e alterações.

Anapu/PA, 06 de outubro de 2020.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Presidente da CPL
Portoria nº 001/2020 SEMAD – PMA



ANEXOS

- ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão;
- ANEXO II – Estrutura Tarifária;
- ANEXO III - Informações gerais para elaboração de Proposta Técnica;
- ANEXO IV - Informações gerais para elaboração de Proposta Comercial;
- ANEXO V – Termo de Referência;
- ANEXO VI– Relação de Bens Reversíveis
- ANEXO VII – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- ANEXO VIII – Modelos: Atestados, Cartas, Declarações , Procuração e Termos
- ANEXO IX– Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ANEXO X - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- ANEXO XI- Ato Justificativo da Concessão